



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02498

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00113, 25/07/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para abastecimento das unidades de atendimento do serviço de saúde da JFRJ, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00138-A (02/08/2024) e Termo de Referência Nº JFRJ-TER-2024/00295, datado de 08/08/2024, em substituição ao Termo de Referência JFRJ-TER-2024/00282 (03/08/2024), elaborado pela Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID-166 e 175, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00138-A (02/08/2024) e, ainda, apresenta as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 166 e 175

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para abastecimento das unidades de atendimento do serviço de saúde da JFRJ.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação trata-se de nova tentativa de aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares que não foram adquiridos na contratação anterior (JFRJ-EOF-2024/00493), quais sejam:

Itens 02, 03, 20, 22, 46, 52,57,58 e 59 constantes no Termo de Referência JFRJ-TER-2024/00198 .

Esta contratação torna-se imprescindível haja vista o insucesso na tentativa de compra de medicamentos e produtos essenciais ao funcionamento do Serviço de Saúde da SJRJ, como medicamentos e materiais utilizados em atendimentos emergências com risco de vida e saco de lixo infectante, em à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPARG202402498A

COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e outros normativos que regulamentam as boas práticas de gerenciamento de resíduos pelos serviços de saúde.

Considerando o tempo decorrido entre a abertura da SEC anterior e a presente data, surgiram outras demandas de aquisição de materiais hospitalares pela SESAU. Com isso, considerando o saldo remanescente no ID destinado a esta contratação, e a economicidade nos processo de aquisição, a equipe técnica entendeu ser pertinente acrescentar incrementar o quantitativo do item Glicose 25% ampola 10 ml (item 22 na SEC anterior), de 100 ampolas para 200 ampolas. Além disso, foram acrescentados dois novos itens a presente aquisição:

- Aparelho medidor de glicose. Justificativa: Reposição de estoque deste item, com uso intenso pelo setor de saúde e vida útil curta;

- Aparelhos de pressão de braço, digital, uso adulto. Justificativa: Visa a modernização dos equipamentos em uso na SESAU, oferecendo maior precisão nos valores de pressão arterial aferidos nos pacientes em atendimento. Esses equipamentos possuem certificação pelo INMETRO, ANVISA e uso recomendado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Diante do exposto, reiteramos que a disponibilização de medicamentos e materiais hospitalares possibilita a resolução de quadros agudos (dores, mal estar, episódios de vômito, crises hipertensivas, dentre outros) dos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados que são atendidos pelos médicos da JFRJ nas unidades da SESAU, localizadas nos prédios Almirante Barroso e Fórum Venezuela. Com isso, a manutenção dos atendimentos de urgência e emergência de saúde nesses locais só é possível com a aquisição desses itens. A presente contratação visa manter o serviço supracitado abastecido por aproximadamente 12 meses

[...]

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento

Para o dimensionamento dos insumos, levou-se em consideração os critérios de:

1. Estoque atual nas unidades da SESAU;
2. Consumo médio nos últimos 12 meses;
3. Prazo de validade dos itens em estoque;
4. Prazo para um novo pedido superveniente.

4.1.2 Quantidades:



[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, por dispensa de licitação, com o fim de manter os atendimentos de urgência e emergência na SESAU, por um período aproximado de 12 (doze) meses.

Frisa-se que a contratação faz-se necessária, pois os medicamentos e materiais médicos, através do consumo ou utilização, tornam-se inapropriados para reutilização (reprocessamento) ou ocorre o esgotamento dos mesmos, conforme Resolução-RE nº 515, de 15 de fevereiro de 2006 expedida pela ANVISA.

Eventualmente, alguns insumos tornam-se inapropriados para o uso e /ou consumo devido a perda de suas respectivas validades.

6.1 Ciclo de Vida: de 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de formação de Lote por Motivos Técnicos: Sim

Justificativa: Considerando o valor individual pouco atrativo de grande parte dos itens, dado o pouco quantitativo a ser adquirido, associado aos custos de entrega e atendimento aos requisitos técnicos, acredita-se que a formação de lote único para os itens de 1 a 10 (itens de menor custo) será mais atrativo, com maiores chances de sucesso para a presente aquisição. Por isso, sugere-se a formação de um lote único para os itens de numerados de 01 a 10.

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: Há necessidade de indicação da marca do item 6/G1, Monitor portátil/Aparelho medidor de glicose para uso com as tiras reagentes da mesma marca e modelo já em uso na SESAU. A aquisição de aparelho de outra marca inviabilizaria o consumo das tiras reagentes já disponibilizadas na SESAU e ensejaria necessidade de aquisição de outras fitas, haja visto que são aparelhos que só funcionam com fitas/tiras da mesma marca e modelo. Marca e modelo indicada: marca e modelo G-TECH Lite.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Suprir a necessidade de aquisição de medicamentos e materiais médicos para manutenção dos atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA realizados pela SESAU.



08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há necessidade de parcelamento do objeto desta contratação

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado considerando os seguintes aspectos:

1. Necessidade do consumo;
2. Redução do consumo, com o objetivo de reduzir o desperdício, pois tratam-se de insumos que devem ser respeitados, OBRIGATORIAMENTE, os respectivos prazos de validade;
3. Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
4. O descarte apropriado do produto resultante do consumo, como, o cateter intravenoso, após a administração da solução prescrita no paciente, o descarte deverá ser realizado em caixa coletora própria e sua destinação final através de coleta seletiva, por exemplo. Reduzindo-se, portanto, o impacto ambiental;
5. O menor custo através da oferta mais vantajosa para Administração Pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os medicamentos e materiais médicos, quando do seu descarte, a SESAU adota as orientações constantes na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Esta Seção promove a coleta seletiva dos resíduos produzidos, utilizando caixa coletora para materiais perfurocortantes, lixeiras e sacos plásticos com inscrições indicando tratarem-se de lixo infectante. Ademais, a SJRJ contratou empresa especializada na coleta de lixo infectante e perfurocortante, credenciada pela COMLURB, conforme o processo JFRJ-EOF-2017/00251.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:



JFRJ-EOF-2024/00493

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conclui-se que a contratação é viável por possuir mercado que atenda e que já ocorre ao longo de anos, por possuir previsão orçamentária, por ser a única forma de aquisição de insumos médicos para manutenção dos atendimentos clínicos e não há impacto ambiental.

O Formulário de Análise de Riscos SIGA Nº **JFRJ-FOR-2024/09541-A**, apresenta como riscos a "licitação deserta ou fracassada", o " não cumprimento contratual", a "não formalização do contrato" e a "licitação não realizada em tempo hábil", com grau de risco MÉDIO.

Consta juntada do mapa comparativo de preços e pesquisa de preços (JFRJ-CAP-2024/05839-A , de 05/08/2024), elaborado pela Seção de Cotação/SCM.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/28862:

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2024, ressaltando que o valor previsto será subtraído da cota orçamentária da SGP, referente aos IDs 225/234-SGP (166 /175-PNCP)

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- PTRES: 1638.312

- Elemento de Despesa) Itens: 6/G1 e 11 do CAP: 44.90.52.08

Demais itens do CAP: 33.90.30.36

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil (JFRJ-DES-2024/28884) informou que a classificação indicada pela SOF encontra-se adequada.

Quanto ao ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00138:

- considerando que consta do item 2 - Descrição da Necessidade da Contratação que trata-se de medicamentos essenciais , "utilizados em atendimentos emergências com risco de vida", cabe ao setor técnico informar se algum desses medicamentos está sujeito a controle especial que exija da contratada Autorização Especial (AE), efetuando , em caso positivo, os devidos ajustes no item 3.2 do respectivo documento e no item 8.3 do Termo de Referência;

- considerando que, nos termos do item 12 do JFRJ-ETP-2024/00138, foi discriminada a promoção de "coleta seletiva dos resíduos produzidos, utilizando caixa coletora para materiais perfurocortantes, lixeiras e sacos plásticos com



inscrições indicando tratar-se de lixo infectante.", informar se nessa coleta estão incluídos, também, os medicamentos descartados, fazendo os devidos ajustes. Em caso negativo, esclarecer como é feito o descarte desse material, atualizando o JFRJ-ETP-2024/00138.

No que tange à minuta de EDITAL, cumpre-me informar que atende aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019.

Informo que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da JFRJ (item 166, no valor de R\$ 7.500,00 e item 175, no valor de R\$ 7.500,00), conforme (Microsoft Power BI).

Em face do exposto, entendemos não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após atendidas as sugestões deste Parecer.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 (**JFRJ-FOR-2024/09035-A**):

GESTOR – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Paula Cunha Mautone – Titular – 18051

Valeria Felix Gonçalves Mata– Suplente – 13140

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Adriana Lazzarini – Titular – 14539

Marcelo Costa Neres – Suplente – 12620

Mauro Cesar Silva – Titular – 14840

Rodrigo de Almeida Monteiro – Suplente – 14804

Carla da Costa Souza de Carvalho – Titular – 13247

Silvana Cardoso Vieira Couto – Suplente – 12011

Angelica dos Santos Vianna – Titular – 12977

Tiago Silva Aguiar – Suplente – 14599

João Marcelo Menezes Falcão – Titular – 12504

João Gabriel Batista Lage – Suplente – 18254

Sarah Galvão Pereira – Titular – 18188

Carmen Elisa Maria de Abreu Pinto Araujo – Suplente – 13139



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

FISCAL ADMINISTRATIVO – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Diego da Silva Bezerra – Titular – 15603

Paula Cunha Mautone – Suplente – 18051

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSOR
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

